COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 556/2022
AUTORIA: VEREADOR AROLDO ALVES - EMENDA DO VEREADOR ERIKO JÁCOME
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

EMENDA MODIFICATIVA. INALTERADA A NATUREZA. VIOLAÇÃO DE NORMAS LEGAIS. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 556/2022 de autoria do Senhor Aroldo Alves, institui o Banco de Medicamentos do Município.

No corpo da proposição, observa-se a distribuição de responsabilidades quanto à atuação e implementação da proposição em apreço, especialmente no artigo 3º, que atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela implementação e execução da proposta.

Em 06 de Setembro de 2023 foi juntada emenda modificativa de autoria do Senhor Vereador Eriko Jácome, que em síntese busca alterar a dinâmica da efetivação da proposição, e estipular prazo para vigência de 90 dias a partir da promulgação.

Contudo, não se vislumbra nenhuma modificação substancial capaz de afastar a ilegalidade e inconstitucionalidade anteriormente indicadas.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Reitera-se o entendimento firmado anteriormente a respeito da proposição, uma vez que a emenda encartada objeto de análise não se desincumbiu de afastar a ilegalidade e inconstitucionalidade indicadas, haja vista que limitou-se a promover alterações de natureza procedimental, e estabelecer prazo de vacância.

Portanto, tem-se evidente afronta ao artigo 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município vejamos:

> Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:
> VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;
> XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposta em apreço, incluindo a emenda encartada objeto de apreciação.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 556/2022 de autoria do Senhor Vereador Aroldo Alves emendada pelo Vereador Eriko Jácome.

Natal/RN, 16 de Novembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539